



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 039/2021

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018
10/2020 a 06/2021**

**MUNICÍPIO: SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

10 de agosto de 2021

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Rodrigo Bicalho Polizzi
Stefani Ferreira Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE E RESULTADOS	5
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO	5
2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS.....	5
2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO	5
3. CONCLUSÕES.....	7
4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES	8
5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
EQUIPE TÉCNICA	11

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG, localizados no município de Santa Rita do Sapucaí/MG. A decisão da Diretoria Colegiada da Arsae-MG (SEI 3815687), de 8 de fevereiro de 2020, seguiu as recomendações dos documentos técnicos PT CRO nº 01/2018 (2005789), RF 14/2018 (SEI 1545568), RT GFE nº 06/2018 (SEI 2446601) e PT GFE nº 02/2019 (SEI 3162153), no âmbito do Processo Administrativo nº 009/2018 (SEI 2440.01.0000596/2018-57), e manteve a Decisão ARSAE/GAB (SEI 2657671), de 13 de dezembro de 2018, do senhor Diretor Geral.

Em fiscalização operacional direta e indireta, realizada pela Arsae-MG, entre 30 de novembro e 1º de dezembro de 2017, no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, foram constatadas não-conformidades na prestação de serviços de saneamento básico, especificamente, nos serviços de coleta e de tratamento de esgotos. As constatações foram compiladas e apresentadas no Relatório de Fiscalização Operacional nº 01/2018 (SEI 1545528), de janeiro de 2018, o qual aponta um total de 8% de edificações no município não atendidos pelos serviços de tratamento. Alguns endereços não apresentavam sequer coleta – pela falta de conexão à rede pública.

Após as constatações operacionais, foi conduzida uma fiscalização econômica para avaliar a adequação das tarifas aplicadas aos moradores do município. O relatório RF GFE nº 14/2018 (SEI 1545568) identificou cobrança indevida sobre os moradores localizados nas regiões elencadas pelo item 3.4 do relatório RF GFO nº 01/2018 (SEI 1545528), dada a divergência entre os serviços efetivamente prestados e as tarifas aplicadas aos usuários. Destacou-se a necessidade da adoção de medidas cautelares e compensatórias em favor dos usuários, com vistas ao ressarcimento pelas cobranças indevidas.

Em deliberação através da Portaria Arsae-MG nº 145/2018 (SEI 1608313), que instaurou o Processo Administrativo nº 009/2018 (SEI 2440.01.0000596/2018-57), o Diretor Geral da Arsae-MG acatou as recomendações do Relatório de Fiscalização Econômica nº 14/2018 (SEI 1545568), pela suspensão de cobrança dos usuários pelas tarifas de EDT e estabeleceu a manutenção da suspensão até a decisão final do processo administrativo. Por meio do Ofício ARSAE-MG/DG nº 561/2018 (SEI 1752518), de 17 de setembro de 2018, a Arsae-MG encaminhou ao prestador os referidos relatórios, dando ciência da instauração do processo administrativo.

O Parecer Técnico GFE nº 77/2019 (SEI 6552331) estimou, atualizado até junho de 2019, um valor de devolução de R\$ 25.115,86, ao tempo que o prestador havia estimado R\$ 31.978,14. Tal diferença se justificava pela divergência no número de usuários afetados, maior pelo lado do prestador, e pela diferença nos critérios de atualização monetária e incidência de juros de mora. Em nova rodada de apuração de valores, o Relatório Técnico GFE nº 18/2020 (SEI 20860637) identificou que a Copasa-MG considerou apenas um usuário por matrícula ao longo de todo período de verificação, não incluindo situações em que houve mudança de usuários em uma mesma edificação. Adicionalmente, o prestador manteve a cobrança de EDT e EDC para matrículas em que estes serviços não eram prestados, cuja a suspensão do faturamento já havia sido determinada.

Assim, a Agência estipulou uma devolução total de R\$ 75.307,41 atualizada até setembro de 2020. O Ofício ARSAE/GAB nº 965/2020 (SEI 22021556) homologou os valores calculados e apresentados no Anexo do Relatório Técnico GFE nº 18/2020 (SEI 20860601).

A Comunicação Externa SPRE nº 277/2020 (SEI 22407710), em resposta, apontou que as devoluções seriam iniciadas em dezembro de 2020, com previsão de conclusão para agosto de 2022. Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, com os dados de devolução até junho de 2021.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório aqui consolidado foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 18/2020 (SEI 20860637), com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Apuração de valores devolvidos

Conforme histórico do trabalho, a apuração final dos valores enfrentou dificuldades em função da correta identificação dos usuários afetados. Da mesma forma, a falta de suspensão da cobrança indevida elevou significativamente os montantes apurados pela Arsa-e-MG no RT GFE nº 18/2020 em relação às apurações anteriores. Um último aspecto relevante é a falta de reflexo dos valores homologados no referido relatório desta Gerência dentro dos dados disponibilizados pelo prestador nas planilhas mais recentes. Enquanto a devolução prevista por esta Agência, a partir de setembro de 2020, foi de R\$ 75.307,41, o banco de devolução referente a junho de 2021 aponta um saldo inicial de devolução de R\$ 19.997,04, e um saldo em aberto no mês de apenas R\$ 7.095,87.

O arquivo de devoluções enviado para 8 meses não apresentou devoluções significativas até junho de 2021, sendo estas quase que inteiramente compensadas pela incidência de atualização monetária e juros de mora nos saldos abertos. Em adição, uma análise dos bancos de faturamento enviados demonstra que o prestador mantém o faturamento dos usuários pelas tarifas de EDT, sem que fatos novos tenham sido inseridos no processo para justificar a cobrança. Os cálculos individuais atualizados poderão ser verificados no Anexo (SEI 33571748) deste trabalho. A Tabela 1 traz informações sobre a evolução da atualização monetária dos saldos em aberto e das devoluções efetuadas pela Copasa-MG, sem considerar o possível impacto de devoluções que podem surgir pela manutenção de usuários com o faturamento de um serviço cuja prestação não foi identificada e sem que fatos novos sobre a operação dos sistemas de esgotamento tenham sido trazidos.

2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Santa Rita do Sapucaí/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório Técnico GFE nº 18/2020 (SEI 20860601) e terminam em junho de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000192/2019-98.

Tabela 1 – Valores de devolução apurados em Santa Rita do Sapucaí/MG, por mês¹ (R\$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
set/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.303,81	12.003,61	75.307,42
out/20	647,64	633,04	0,00	0,00	0,00	63.951,45	12.636,65	76.588,10
nov/20	681,63	639,51	2.312,91	1.966,90	346,01	62.666,19	12.930,15	75.596,34
dez/20	1.020,55	626,66	3.539,38	3.003,24	536,14	60.683,50	13.020,67	73.704,17
jan/21	184,26	606,83	77,41	60,97	16,44	60.806,79	13.611,07	74.417,86
fev/21	639,99	608,07	1.506,83	1.258,84	247,99	60.187,94	13.971,15	74.159,09
mar/21	689,68	601,88	1.433,69	1.191,95	241,74	59.685,66	14.331,29	74.016,96
abr/21	229,45	596,86	1.084,03	893,04	190,99	59.022,08	14.737,16	73.759,24
mai/21	612,20	590,22	836,98	678,56	158,42	58.955,72	15.168,96	74.124,68
jun/21	392,86	589,56	597,99	479,89	118,10	58.868,68	15.640,42	74.509,11
Total	5.098,26	5.492,63	11.389,22	9.533,39	1.855,83	58.868,68	15.640,42	74.509,11

Fonte: Cálculo Arsae-MG a partir de dados do prestador. Ref. 06/2021

¹ O mês de setembro de 2020 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do Relatório Técnico GFE nº 18/2020.

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG, em Santa Rita do Sapucaí/MG, conclui-se que:

- 3.1.** Os valores apresentados para setembro de 2020 pelo prestador apresentaram-se inconsistentes com os homologados pela Arsae-MG no Relatório Técnico GFE nº 18/2020;
- 3.2.** É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.
- 3.3.** A Copasa-MG manteve o faturamento das edificações com tarifa de EDT, ainda que tenha sido determinada a suspensão de sua cobrança.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Santa Rita do Sapucaí/MG. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 30 de junho de 2021. Caso não haja fato novo que justifique a cobrança de serviços de tratamento nas localidades que deveriam ser faturados apenas por coleta, nova apuração de devoluções deverá ser feita.

4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

Descrição da não conformidade	4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.		
Constatações	<p>4.1.1. Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme a Decisão ARSAE/GAB (SEI 3815687), de 08 de fevereiro de 2019.</p> <p>4.1.2. Prestador não providenciou a devolução aos usuários, do dobro do valor indevidamente cobrado, conforme Decisão ARSAE/GAB (SEI 3815687), de 08 de fevereiro de 2019.</p> <p>4.1.3. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 006/2018 (SEI 2446601) e Decisão ARSAE/GAB (SEI 3815687), de 08 de fevereiro de 2019.</p> <p>4.1.4. Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 006/2018 (SEI 2446601) e Decisão ARSAE/GAB (SEI 2657671), de 13 de dezembro de 2018</p>		
Código da não conformidade	NC-65	Classificação	Grave
Prazo	90	Abrangência	Até 10%
Categoria de receita de referência	B	Valor da multa (em Ufemg)	1.690

Descrição da não conformidade	4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.		
Constatação	4.2.1. Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB (SEI 3815687), de 08 de fevereiro de 2019, sem concluir a devolução determinada.		
Código da não conformidade	NC-64	Classificação	Média
Prazo	90	Abrangência	Até 10%
Categoria de receita de referência	B	Valor da multa (em Ufemg)	1.300

Descrição da não conformidade	4.3. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de suspensão da cobrança oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.		
Constatação	4.3.1 Prestador manteve a cobrança de serviços de tratamento de esgoto (tarifa EDT) (sem apontar fatos novos) em localidades onde as fiscalizações operacionais detectaram apenas a prestação de serviços de coleta, em desobediência às determinações da Portaria nº 145/2018 (SEI 1608313).		
Código da não conformidade	NC-66	Classificação	Grave
Prazo	15	Abrangência	Até 10%
Categoria de receita de referência	B	Valor da multa (em Ufemg)	1.690

5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

5.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

5.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório, bem como os motivos para a manutenção da cobrança de EDT a despeito da suspensão determinada por esta Agência; e

5.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 30 de junho de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatórios de Fiscalização referenciados neste trabalho devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 009/2018 (SEI 2440.01.0000596/2018-57) e de fiscalização (SEI 2440.01.0000192/2019-98).

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 039/2021 (SEI 33571748), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2021.

EQUIPE TÉCNICA

Cargo/Função	Nome	MASP
Fiscal	Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro	1.371.485-2
Fiscal	Glauco Magno Ribeiro	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	Rômulo José Soares Miranda	1.371.603-0
Coordenador Técnico	Raphael Castanheira Brandão	1.288.895-4